

**DIARIO**

**DIARIO OFFICIAL**  
 Empresa Industrial de Melhoramentos  
 no Brasil.  
 Rua General Camara n. 120.

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX -- 42<sup>o</sup> DA REPUBLICA -- N. 273

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1930

**AVISO**

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

**ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1931**

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official" convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas, a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar do 1 do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

**SUMMARIO****ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:**

Decreto n. 19.398, que institue o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providencias.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**

Decreto n. 19.348, que approva as alterações feitas nos estatutos do "Banco Hollandez da America do Sul", com sede em Amsterdã e sucursaes no Brasil.

**SECRETARIAS DE ESTADO:**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo: — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Ediliaes e avisos — Sociedade anonymas — Annuncios.

**ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO****DECRETO N. 19.398 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1930**

*Institue o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providencias*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> O Governo Provisorio exercerá discricionariamente em toda sua plenitude as funções e attribuições, não só do Poder Executivo, como tambem do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléa Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do Paiz.

Paragrapho unico. Todas as nomeações e demissões de funcionarios ou de quaesquer cargos publicos, quer sejam effectivos, interinos ou em comissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisorio.

Art. 2.<sup>o</sup> E' confirmada, para todos os effectos, a dissolução do Congresso Nacional, das actuaes Assembléas Legislativas dos Estados (quaesquer que sejam as suas denominações), Camaras ou assembléas municipaes e quaesquer outros orgaos legislativos ou deliberativos, existentes nos Estados, nos municipios, no Distrito Federal ou Territorio do Acre e dissolvidos os que ainda o não tenham sido de facto.

Art. 3.<sup>o</sup> O Poder Judiciario, Federal, dos Estados, do Territorio do Acre e do Distrito Federal, continuará a ser exercido na conformidade das leis em vigor, com as modificações que vierem a ser adoptadas de accordo com a presente lei e as restricções de desta mesma lei decorrerem desde já.

Art. 4.<sup>o</sup> Continuam em vigor as Constituições Federal e Estaduaes, as demais leis e decretos federaes, assim como as posturas e deliberações e outros actos municipaes, todos, porém, inclusive as proprias constituições, sujeitos ás modificações e restricções estabelecidas por esta lei ou por decreto ou actos ulteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados na esphera de attribuições de cada um.

Art. 5.<sup>o</sup> Ficam suspensas as garantias constitucionaes e excluída a apreciação judicial dos decretos e actos do Governo Provisorio ou dos interventores federaes, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores.

Paragrapho unico. E' mantido o *habeas Corpus* em favor dos réos ou accusados em processos de crimes communs, salvo os funcioneas e os da competencia de tribunaes especiaes.

Art. 6.<sup>o</sup> Continuam em inteiro vigor e plenamente obrigatorias, todas as relações juridicas entre pessoas de Direito Privado, constituídas na forma da legislação respectiva e garantidos os respectivos direitos adquiridos.

Art. 7.<sup>o</sup> Continuam em inteiro vigor, na forma das leis applicaveis, as obrigações e os direitos resultantes de contractos, de concessões ou outras outorgas, com a União, os Estados, os municipios, o Distrito Federal e o Territorio do Acre, salvo os que, submettidos a revisão, contravenham ao interesse publico e á moralidade administrativa.

Art. 8.<sup>o</sup> Não se comprehendem nos arts. 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>, e poderão ser annullados ou restringidos, collectiva ou individualmente, por actos ulteriores, os direitos até aqui resultantes de nomeações, aposentadorias, jubilações, disponibilidade, reformas, pensões, ou subvenções e, em geral, de todos os actos relativos a emprego, cargos, ou officios publicos; assim como do exercicio ou o desempenho dos mesmos, inclusive, e para todos os